LEI Nº 1794/93
DE 19 / 08/ 93

Dispõe sobre triagem e encaminhamento de doadores de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins terapêuticos, científicos e humanitários e dá outras providências.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - O Poder Executivo, observada a legislação federal pertinente, promoverá no âmbito do município a conscientização popular, visando, gratuitamente a doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano às pessoas que necessitem de transplantes, disciplinando a sua triagem e encaminhamento através da Administração Pública direta e indireta locais.

Artigo 2º - Sob dirigida propaganda esclarecedora a respeito da doação mencionada no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo, por meio dos setores municipais que determinar, procederá a triagem de doadores, bem como dos receptores do município os / quais serão os primeiros a serem beneficiados por ordem de inscrição.

Parágrafo Único - Não havendo receptor no município serão atendidos os de outras localidades.

Artigo 3º - Quando o receptor deste município de que trata esta Lei for pessoa de baixa renda o município responderá pelo transporte do doador e receptor para o local do transplante.

Artigo 4º - O resultado da triagem será encaminhado a um único departamento municipal, ou órgão regional a ser criado, na região, mediante convênio entre os municípios interessados, que organizará o cadastro de doadores e das partes do corpo

CONT.....FLS 02

FLS 02

... partes do corpo que pretendam doar, responsabilizando-se, dentro' das possibilidades, pela sua divulgação junto aos hospitais públicos' ou particulares, bem como às instituições autorizadas a realizarem / transplantes.

§ 1º - Para os efeitos do artigo / anterior, o doador efetivo, é aquele que realmente tiver procedido à cessão de um órgão, cuja constatação se dará através da cirurgia efetuada.

§ 2º - Compete ao departamento indicado, prestar às entidades mencionadas, no "caput" deste artigo, toda e qualquer informação sobre a atualização do cadastro dos doadores.

Artigo 5º - Aplica-se o disposto nesta Lei à pessoa maior e capaz que desejar dispor, gratuitamente, de órgãos, tecidos e partes do próprio corpo vivo, para fins terapêuticos' e humanitários, obedecido o disposto da Lei Federal nº 8.489, de 18 de novembro de 1992, a receptores com os quais não mantenha nenhum vínculo de parentesco, quer consagúíneo ou afim.

Parágrafo Único - A doação referida no "caput" deste artigo, somente é permitida quando se tratar de órgãos' duplos, partes de órgãos, tecidos, vísceras ou partes do corpo que não impliquem em prejuízos ou mutilação grave para o disponente e corresponda a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável à pessoa receptora.

Artigo 6º - Para os casos mencionados no artigo anterior, o Departamento competente da municipalidade instaurará processo administrativo, devendo dele constar obrigatoriamente, / além de toda a qualificação civil, histórico físico e biológico do disponente, a sua autorização especificando o tecido, órgão ou parte do corpo objeto da retirada e a necessária autorização judicial para a doação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá conceder auxílio jurídico para fins de obtenção da autorização judicial necessária à adoção.

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado' a manter convênios com entidades públicas e particulares, visando o aprimoramento, ampliação e divulgação do serviço em nível municipal , estadual e federal.

CONT.....FLS 03

FLS 03

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a isentar todas as taxas, preços públicos e demais emoluentes, que recaiam sobre os funerais dos doadores de que trata esta Lei, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas com a funerária, até o limite de 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 19 de agosto de 1.993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 19.08.93.

Notificado os interessados na data supra mencionada.